

**DECRETO Nº 10.412**  
**DE 26 DE ABRIL DE 2024**

*DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DAS UNIDADES SUBORDINADAS**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo compõe-se das seguintes unidades administrativas:

**I** – Gabinete do Secretário Municipal – GAB-SEECTUR;

**a)** Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete – SAAF-SEECTUR;

## GABINETE DO PREFEITO

- SEPOLTUR;
- SAOMUP;
- Turísticas – DEQUIAT;
- DEQUIAT;
- SECONTUR;
- Turismo – SEFORM-SEECTUR;
- COINTUR;
- Criativa – DEEC;
- CEC;
- II** – Seção de Política e Conselho de Turismo -
- III** – Seção de Divulgação Turística - SEDITUR;
- IV** – Seção de Apoio Operacional do Museu Pele -
- V** – Seção de Projetos Turísticos – SEPROTUR;
- VI** – Departamento de Equipamentos e Atrações
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-
- b) Seção de Fomento a Eventos Turísticos – SEFET;
- c) Seção de Ecoturismo – SECOT;
- d) Seção de Turismo Náutico – SETNAU;
- e) Seção de Controle de Fluxo de Turismo –
- f) Seção de Promoção Turística e Eventos – SEPRO;
- g) Seção de Observatório de Turismo – SEOBS;
- h) Seção de Formação Técnica dos Profissionais de
- i) Seção de Serviços Turísticos - SESETUR;
- j) Seção de Informações Turísticas - SEINFO;
- k) Seção Casa do Trem Bélico – SECATREM;
- l) Coordenadoria de Apoio à Infraestrutura Turística –
- VII** – Departamento de Empreendedorismo e Economia
- a) Seção de Apoio Administrativo Financeiro – SAAF – DEEC;
- b) Seção de Projetos I – SEPRO I;
- c) Seção de Projetos II – SEPRO II;
- d) Coordenadoria de Empreendedorismo Criativo –
- 1) Seção de Apoio a Projetos Criativos – SEAPROC;
- e) Coordenadoria Geral de Vilas Criativas – COGEVIC.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 3º** Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro:

**I** – participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;

**II** – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;

**III** – gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;

**IV** – providenciar empenho dos valores de fornecimentos;

**V** – executar e organizar o expediente de processos administrativos;

**VI** – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;

**VII** – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

**Art. 4º** Compete à Seção de Política e Conselho de Turismo:

**I** – realizar os serviços administrativos de apoio ao Conselho de Turismo e aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

**II** – controlar a frequência dos representantes da Secretaria, nos Conselhos e Comissões que tem participação;

**III** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Art. 5º** Compete à Seção de Divulgação Turística:

**I** – criar conteúdo para divulgação dos atrativos e eventos turístico no portal de turismo e nas redes sociais da Secretaria;

**II** - produzir e divulgar a agenda semanal de eventos e calendário mensal para os postos de informações turísticas e trade turístico local e demais setores envolvidos com turismo;

**III** - apoiar a elaboração de folheteria turística e material promocional turístico do Município;

**IV** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 6º** Compete à Seção de Apoio Operacional do Museu Pele:

**I** – orientar e realizar as intervenções necessárias para operacionalização do Museu Pelé;

Museu Pelé;

**III** – identificar as necessidades e acompanhar os serviços de manutenção no Museu Pelé;

**IV** – viabilizar e organizar exposições de arte, com temática ligada ao segmento do esporte;

**V** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas

**Art. 7º** Compete à Seção de Projetos Turísticos:

**I** - elaborar projetos de melhoria da infraestrutura turística para o desenvolvimento econômico com inclusão social, aliando-se às iniciativas de outros setores da Administração Municipal;

**II** – integrar ações de outras unidades da Secretaria, especialmente quanto à captação de recursos para o turismo;

**III** - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Art. 8º** Compete ao Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas:

**I** - supervisionar:

**a)** a implantação dos projetos e ações da política municipal de turismo afeitas aos equipamentos turísticos, apoiando a divulgação e propiciando a ampliação e a melhoria da qualidade dos serviços neles prestados;

**b)** a execução dos contratos e convênios concernentes a sua área de competência;

**c)** a articulação com secretarias e empresas municipais, órgãos e instituições técnicas regionais, estaduais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e conhecimento relativos à área de atuação do Departamento;

**d)** as unidades subordinadas.

**II** - gerenciar:

**a)** o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

**b)** a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

**c)** a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Turismo.

**III** - propor medidas visando a melhoria da qualidade e produtividade do setor de Turismo;

**IV** - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Art. 9º** Compete à Seção de Fomento a Eventos Turísticos:

**I** - orientar e executar atividades de fomento a eventos turísticos, integrando ao calendário de eventos do Município.

**II** - organizar, realizar e apoiar eventos de atração turística, em parceria com outras Secretarias Municipais, empresas, órgãos e entidades regionais, estaduais, federais e internacionais;

**III** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 10.** Compete à Seção de Ecoturismo:

**I** - promover o turismo responsável com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômico e político – institucional.

**II** - realizar estudos, identificar ambientes com potencial de utilização de ecoturismo, articulando-se com outras secretarias e empresas municipais, órgãos e entidades afins regionais, estaduais e nacionais;

**III** - participar e realizar palestras, seminários, cursos de difusão do ecoturismo sustentável no município como alternativa à geração de emprego e inclusão social da população santista;

**IV** - manter cadastro, credenciar e fiscalizar a atuação das agências de turismo especializadas e aptas a operar os roteiros de ecoturismo propostos pelo Município;

**V** - apoiar ações que estimulem o turismo de base comunitária, associada à economia criativa;

**VI** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 11.** Compete à Seção de Turismo Náutico:

**I** - administrar a utilização da Ponte Edgard Perdigão e do Deck do Pescador, garantindo que as atividades turísticas não prejudiquem o patrimônio público e o meio ambiente;

**II** - licenciar atividades de turismo náutico nos píeres e decks públicos;

**III** - apoiar e acompanhar atividades correlatas à atividade náutica e à pesca esportiva amadora;

**IV** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 12.** Compete à Seção de Controle de Fluxo de Turismo:

**I** – orientar, informar e avaliar grupos de excursão que desejem visitar a cidade de Santos com base na legislação que regulamenta o Turismo de Um Dia;

**II** – cadastrar a entrada de veículos de turismo no município de Santos e acompanhar a reserva em meios de hospedagem desses turistas, quando necessário;

**III** – manter as empresas de transporte atualizadas em relação aos procedimentos do Sistema de Gerenciamento de Turismo – SISTUR;

**IV** – solicitar, quando necessário, fiscalização e apoio dos demais órgãos competentes;

**V** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 13.** Compete à Seção de Promoção Turística e Eventos:

**I** – organizar, realizar e fomentar ações promocionais junto ao comércio e prestadores de serviço de turismo;

**II** – apoiar a divulgação de Santos como destino turístico, em sintonia com as demais unidades da Secretaria;

**III** – organizar e realizar viagens receptivas de divulgação turística a jornalistas especializados e agentes de viagens para promoção do turismo no município;

**IV** – realizar visitas técnicas para promover o turismo de Santos junto a agentes de viagem dos principais núcleos emissores de turistas para Santos;

**V** – executar outras atividades correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 14.** Compete à Seção Observatório do Turismo:

**I** - planejar, realizar e analisar estudos e pesquisas turísticas, especialmente:

**a)** sobre o perfil quantitativo e qualitativo dos turistas no Município;

- b) sobre a origem dos turistas para o município;
- II** - promover o levantamento de dados e a construção de indicadores para o desenvolvimento do turismo como setor econômico da região;
- III** - atualizar banco de dados para o planejamento, implantação e desenvolvimento de projetos de turismo, de forma integrada com o Sistema de Informações Geográficas Municipais - Santos Digital;
- IV** - executar outras atividades correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 15.** Compete à Seção de Formação Técnica dos Profissionais de Turismo:

- I** - promover e participar de palestras, cursos, encontros, seminários e eventos de formação permanente para aprimoramento dos profissionais dos diversos segmentos do turismo;
- II** - executar ações de fomento à conscientização dos profissionais e dirigentes dos diversos segmentos do turismo da importância da melhoria do receptivo da Cidade para o desenvolvimento da economia e inclusão social;
- III** - participar em parceria com o órgão executivo municipal de trânsito e transporte, de cursos de aperfeiçoamento profissional para profissionais de transporte coletivo e individual, com conteúdo de turismo;
- IV** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 16.** Compete à Seção de Serviços Turísticos:

- I** - executar os serviços públicos turísticos de acordo com a política municipal de turismo;
- II** - executar o treinamento e a atualização de guias de turismo atuantes nos serviços públicos turísticos nos quais sejam necessários;
- III** - organizar agendamento de grupos para utilização dos serviços turísticos mantidos pela Secretaria Municipal Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
- IV** - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 17.** Compete à Seção de Informações Turísticas:

- I** - elaborar a escala dos recepcionistas bilíngues que atendem aos postos de informações turísticas;
- II** - promover a participação em eventos locais para divulgação das atividades, atrações, produtos e serviços disponíveis para o turista;

- III** – executar ações de recepção a cruzeiros marítimos;
- IV** - executar o treinamento e a atualização dos funcionários atuantes nos postos de informação;
- V** - manter a estrutura física dos postos de informações turísticas em perfeitas condições de atendimento aos usuários;
- VI** – orientar e executar as atividades relacionadas aos POVITs – Postos Voluntários de Informações Turísticas;
- VII**- executar outras atividades correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas.

**Art. 18.** Compete à Seção Casa do Trem Bélico:

- I** - administrar a Casa do Trem Bélico;
- II** - realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;
- III** - realizar eventos do Calendário Oficial alusivos à Casa;
- IV** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Museus e Galerias.

**Art. 19.** Compete à Coordenadoria de Apoio à Infraestrutura Turística:

- I** - coordenar:
  - a)** a programação, orientação e acompanhamento dos serviços de zeladoria das edificações dos equipamentos turísticos, sob responsabilidade do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas;
  - b)** a orientação na elaboração de projetos e acompanhamento da realização de obras de reforma, ampliação e construção de edificações destinadas a equipamentos turísticos;
  - c)** elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores voltados para a melhoria da infraestrutura do setor de Turismo;
- II** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas

**Art. 20.** Compete ao Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa:

- I** - gerenciar
  - a)** o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;



b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário Municipal, especialmente os programas relacionados ao empreendedorismo e a economia criativa;

c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores;

d) as unidades subordinadas;

**II** - fomentar projetos de economia criativa visando o desenvolvimento de negócios e na promoção da inovação;

**III** - articular ações de promoção do empreendedorismo e economia criativa;

**IV** - promover programas de capacitação e qualificação para oferecer suporte ao empreendedorismo e a economia criativa;

**V** - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

**Art. 21.** Compete à Seção de Projetos I:

**I** – articular projetos e parcerias visando desenvolvimento de microempreendedores;

**II** - incentivar a formalização de micro e pequenos empreendedores no município, em consonância com a política de desenvolvimento sustentável;

**III** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa.

**Art. 22.** Compete à Seção de Projetos II:

**I** – viabilizar parcerias, financiamentos e programas em entidades nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento da economia criativa;

**II** - pesquisar e desenvolver indicadores relativos ao desenvolvimento dos setores da economia criativa;

**III** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa.

**Art. 23.** Compete à Coordenadoria de Empreendedorismo Criativo:

**I** – desenvolver ações, planos, programas e projetos para a implementação de políticas públicas para o fomento da economia criativa e empreendedorismo;

**II** – promover o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados as competências da Coordenadoria;

**III** – executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Desenvolvimento.

**Art. 24.** Compete à Seção de Apoio a Projetos Criativos:

**I** – executar projetos e ações para incentivo à criação de microempreendedores;

**II** - acompanhar os projetos implantados pela Secretaria relacionados à capacitação e apoio ao desenvolvimento de negócios criativos;

**III** – acompanhar em especial o desenvolvimento de políticas relacionadas com os setores da economia criativa;

**IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Empreendedorismo Criativo.

**Art. 25.** Compete à Coordenadoria Geral de Vilas Criativas:

**I** - realizar ações de envolvimento com a comunidade do entorno;

**II** - promover e fomentar a cultura, a criatividade, o empreendedorismo, a inovação e o bem estar do cidadão;

**III** - gerenciar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos;

**IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO E UNIDADES SUBORDINADAS**

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

**I** – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CS;

**II** – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas, símbolo C-1;

**III** - 1 (um) cargo em comissão Diretor do Departamento de Empreendedorismo e Economia Criativa, símbolo C-1;

**IV** - 1 (um) cargo em comissão de Assessor II lotado no Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas, símbolo C-2;

**V** - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Apoio à Infraestrutura Turística, símbolo C-2;

**VI** - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Empreendedorismo Criativo, símbolo C-2;

**VII** - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Geral de Vilas Criativas, símbolo C-2;

**VIII** - 1 (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-3;

**IX** - 1 (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas, símbolo C-3;

**X** - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria da Vila Criativa I, símbolo C-3;

**XI** - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria da Vila Criativa II, símbolo C-3;

**XII** - 1 (uma) função gratificada de Assistente I lotado no Gabinete do Secretário Municipal, FG-1;

**XIII** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I lotada na Seção de Fomento a Eventos Turísticos, FG-1;

**XIV** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I lotada na Seção de Formação Técnica dos Profissionais de Turismo, FG-1;

**XV** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I lotada na Seção de Apoio a Projetos Criativos, FG-1;

**XVI** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-2;

**XVII** - 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade II da Seções de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Equipamentos e Atrações Turísticas e do Departamento, FG-2;

**XVIII** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Serviços Turísticos, FG-2;

**XIX** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Informações Turísticas, FG-2;

**XX** - 1 (uma) função gratificada de Assistente III, FG-3;

**XXI** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Política e Conselho de Turismo, FG-3;

**XXII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Divulgação Turística, FG-3;

**XXIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio Operacional do Museu Pele, FG-3;

**XXIV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos Turísticos, FG-3;

**XXV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Ecoturismo, FG-3;

**XXVI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Turismo Náutico, FG-3;

**XXVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Controle de Fluxo de Turismo, FG-3;

**XXVIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Promoção Turística e Eventos, FG-3;

**XXIX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Pesquisa Turística, FG-3;

**XXX** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Casa do Trem Bélico, FG-3;

**XXXI** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos I, FG-3;

**XXXII** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Projetos II, FG-3;

**Art. 27.** Este decreto entra em vigor em 04 de maio de 2024.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de abril de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*